DECRETO Nº 060, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a execução da Lei n° 6.704, de 17 de agosto de 2023, que *"Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio alimentação para os Servidores Públicos Municipais Ativos e Revoga as Leis nº 6.474/2022 e 6.562/2022.", e Revoga o Decreto nº 644/2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,
considerando a Lei n° 6.704, de 17 de agosto de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio alimentação para os Servidores Públicos Municipais Ativos e Revoga as Leis nº 6.474/2022 e 6.562/2022.".
considerando o artigo 6º da mencionada Lei que autoriza a regulamentação mediante Decreto;
considerando a solicitação da Secretaria de Administração, mediante o Memorando nº 1.180/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a concessão para os Servidores Públicos Municipais ativos, do Quadro de Provimento Efetivo, Temporários e Cargos Comissionados do Executivo Municipal, de acordo com a proporcionalidade do respectivo regime de Trabalho;
Parágrafo único. A contribuição do servidor para o custeio do auxílio-alimentação será de 10% do valor recebido sob este título.

Art. 2º Fica estipulado o valor do auxílio-alimentação em:
I - R$ 384,56 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para os servidores de 40 horas semanais;
II - R$ 288,42 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para os servidores de 30 horas semanais;
III - R$ 192,28 (cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para os servidores de 20 horas semanais.

Art. 3º A concessão do Auxílio-Alimentação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais.

Art. 4º A manutenção do arquivo contendo os servidores e os respectivos valores, deverá conter:
I – a inclusão e exclusão de servidores contemplados com o beneficio do Auxílio-Alimentação, sendo baseado em efetividade do mês anterior;
II – as faltas, dias em haver, férias, LTS, licença prêmio e demais afastamentos que não sejam dias efetivamente trabalhados;
III – As férias terão seu desconto baseado no recebimento do terço e não nos dias efetivamente gozados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica Revogado o Decreto nº 644, de 02 de outubro de 2023;
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 08 de janeiro de 2024.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete, em exercício
Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração